

Ofício nº162/2019/SMG.

Ituiutaba - MG, 14 outubro de 2019

Exmo. Sr.

**FRANCISCO TOMAZ DE OLIVEIRA FILHO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba

ITUIUTABA – MG

Assunto: Resposta ao Requerimento CM/83/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Devido ao Requerimento (CM/83/2019) da autoria do ilustre Vereador Jorge Silva Araújo, solicitando desta Administração "... que apresente a esta casa, os números relativos à realização dos exames do teste da orelhinha, bem como apresente justificativa de o por que de não está sendo mais realizado", diante disso foi acionado o Ilmo. Secretária Municipal de Saúde Dr. Elias Hércules Neto para responder sobre a presente indicação, a qual informou que: "Acusando o recebimento do vereador Jorge Silva Araújo, destarte o conhecimento que temos da importância da reivindicação do ilustre vereador, encaminhamos a Lei nº 12. 303, de 02 de agosto de 2010, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas". "Agradecendo a consideração que nos foi dispensada, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos", conforme cópia da Lei (anexo) para maiores esclarecimentos.

Aceite os meus protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,



José João Dib Neto  
Secretário de Governo



**LEI Nº 12.303, DE 2 DE AGOSTO DE 2010.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas.

**O PRESIDENTE DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a realização gratuita do exame denominado Emissões Otoacústicas Evocadas, em todos os hospitais e maternidades, nas crianças nascidas em suas dependências.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA  
*José Gomes Temporão*